

CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS - EC62/2009

Observação: As contas e os lançamentos com fundo amarelo referem-se a registros específicos do Sistema AUDESP.

1) Criação de novas contas no Plano de Contas:

a) Ativo Circulante (Sistema Patrimonial):

- **1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM) – Sistema Patrimonial**
- **1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA) – Sistema Patrimonial**

Contas para ativação do valor transferido ao Tribunal de Justiça. Essa conta é patrimonial e não financeira, para não influenciar no superávit financeiro a ser apurado.

b) Passivo Circulante (Sistema Financeiro):

- **2.1.2.1.7.06.00 – Precatórios a Pagar – Regime Ordinário**
 - 2.1.2.1.7.06.01 – Alimentar
 - 2.1.2.1.7.06.02 – Não Alimentar

Contas criadas para àquelas prefeituras que não se enquadram na Emenda 62. Neste caso a contabilização, empenhamento, liquidação e pagamento serão efetuadas normalmente.

c) Passivo Circulante (Sistema Patrimonial):

- **2.1.2.1.7.07.00 – Precatórios a Pagar – Regime Ordinário**
 - 2.1.2.1.7.07.01 – Alimentar
 - 2.1.2.1.7.07.02 – Não Alimentar

Contas criadas para reconhecimento Patrimonial, no curto prazo, dos precatórios enquadrados no Regime Ordinário.

d) Passivo Circulante – Depósitos – Regime Especial de Precatórios (Sistema Financeiro):

- **2.1.2.1.7.08.00 – Depósitos Regime Especial de Precatórios**

Esta conta será utilizada para registrar os valores que serão enviados ao Tribunal de Justiça,

e) Passivo Exigível a Longo Prazo (Sistema patrimonial):

- **2.2.2.4.7.03.00 – Precatórios – Regime Especial Mensal**
 - 2.2.2.4.7.03.01 – Alimentar
 - 2.2.2.4.7.03.02 – Não Alimentar

- **2.2.2.4.7.04.00 – Precatórios – Regime Especial Anual**
 - 2.2.2.4.7.04.01 – Alimentar
 - 2.2.2.4.7.04.02 – Não Alimentar

- **2.2.2.4.7.05.00 – Precatórios – Regime Ordinário**
 - 2.2.2.4.7.05.01 – Alimentar
 - 2.2.2.4.7.05.02 – Não Alimentar

Contas criadas para diferenciação dos Precatórios regidos pela Emenda 62.

f) Sistema Compensado (contas de controle):

- **1.9.6.02.01.00 – Controle financeiro dos depósitos referentes ao regime especial mensal de precatórios**
 - 196.02.01.01 – Valores a Transferir – REM
 - 196.02.01.02 – Valores Transferidos – REM

- **1.9.6.02.02.00 – Controle financeiro dos depósitos referentes ao regime especial anual de precatórios**
 - 196.02.02.01 – Valores a Transferir – REA
 - 196.02.02.02 – Valores Transferidos – REA

- **2.9.6.0.2.00.00 – Contrapartida de Controles Específicos - Precatórios**

Estas contas são para controle dos valores que foram efetivamente transferidos e os valores que deverão ser transferidos (para fins de controle do percentual da RCL, ou da transferência da parcela para pagamento dos precatórios parcelados em 15 anos)

g) Resultado Aumentativo (Resultante de Execução Orçamentária)

- **6.1.3.1.2.06.00 – Regime Especial de Precatórios - Depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça**

Conta inexistente no Plano de contas. Portanto a necessidade de sua criação.

h) Resultado Aumentativo (Independente da Execução Orçamentária) – sistema financeiro

- **6.2.3.3.1.24.00 – Desincorporação de Passivos - Precatórios Judiciais**

Conta inexistente no Plano de contas. Portanto a necessidade de sua criação.

CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS NOS MUNICÍPIOS

1 – Reclassificação para contas contábeis específicas dos valores transferidos para o exercício, relativos ao Regime Especial de Precatório, registrados no exercício de 2010 em conta Patrimonial do Ativo Circulante:

Os precatórios que estão registrados no curto prazo devem ser transferidos para Longo Prazo conforme segue:

a) Ativo Patrimonial

D - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

ou

D - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)

C – 1.1.2.5.1.02.00 – Depósitos Judiciais

b) Reclassificação das contas patrimoniais antigas para as novas contas do regime especial (sistema Patrimonial – ELP), de acordo com a opção:

D - 2.2.2.4.x.xx.xx – (PELP) Precatórios a Pagar

C - 2.2.2.4.7.03.00 – Precatórios – Regime Especial Mensal)

ou

C - 2.2.2.4.7.04.00 – Precatórios – Regime Especial Anual

ou

C - 2.2.2.4.7.05.00 – Precatórios – Regime Ordinário

2 - Registro contábil dos depósitos que efetuados ao TJ: Os lançamentos “a”, “b” e “c” ocorrem para registrar o empenho, a liquidação e o pagamento do valor enviado ao Tribunal de Justiça, porém não é efetuada a baixa da dívida com precatório, neste momento, pois não são conhecidos quais os credores efetivamente pagos pelo TJ. Dessa forma, é efetuada a ativação da saída do recurso, registrando o valor do depósito em uma conta Patrimonial do Ativo Circulante.

a)Empenho do valor que será encaminhado ao Tribunal de justiça (o credor poderá ser o próprio TJ ou um credor Genérico criado para esta finalidade).

- **Controle da Execução da Despesa Orçamentária**

D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível

C - 2.9.2.1.3.01.00 – Dotação empenhada a realizar

- **Controle do Empenho da Despesa**

D - 1.9.2.4.1.01.01 – Emissão de empenhos

C - 2.9.2.4.1.01.01 - Empenhos a liquidar

OBSERVAÇÃO: AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, SE FOREM INFERIORES AO MONTANTE DOS DEPÓSITOS, DEVERÃO SER SUPLEMENTADAS, UTILIZANDO-SE DOS MECANISMOS PREVISTOS NA LEI 4.320/64.

Controle da Programação de desembolso mensal

D - 1.9.3.1.1.01.04 – programação de desembolso mensal empenhado

C - 1.9.3.1.1.01.02 – programação de desembolso mensal disponível

- **Controles Específicos:**

D – 1.9.6.02.xx.01 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores a transferir - regime especial mensal ou anual

C- 2.9.6.0.2.00.00 – Contrapartida de Controles Específicos – Precatórios

b) Liquidação da Despesa: simultânea ao depósito efetuado ao TJ.

- **Sistema Financeiro:** Constituição do Passivo Financeiro para o credor informado no empenho.

D - 3.x.xx.91.xx – Outras Despesas – sistema financeiro

C – 2.1.2.17.08.00 – Depósitos - Regime Especial de Precatórios

- **Controle da Execução da Despesa Orçamentária**

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Dotação Empenhada a Liquidar

C – 2.9.2.1.3.02.00 – Dotação Liquidado

Controle do Empenho da Despesa

D – 2.9.2.4.1.01.01 – Empenhos a liquidar

C - 2.9.2.4.1.01.02 – Empenhos liquidados

- **Controle Financeiro por dotação do Exercício:**

D – 1.9.3.1.3.01.01 – Liquidadas a Pagar

C – 2.9.3.1.3.01.01 – Empenhos Liquidados a Pagar

c) Registro do depósito efetuado ao Tribunal de Justiça:

- **Sistema Financeiro:**

D – 2.1.2.17.08.00 – Depósitos - Regime Especial de Precatórios

C - 1.1.1.1.2.XX.XX – Banco Conta Movimento

- **Controle de Disponibilidade Financeira:**

C – 1.9.3.2.9.01.00 – Disponibilidade Financeira – Orçamentária

D – 2.9.3.2.0.00.00 – Disponibilidades Financeiras

- **Controle Financeiro por dotação do Exercício – (Valor depositado ao TJ):**

D – 1.9.3.1.3.01.02 – Liquidadas e Pagos

C – 1.9.3.1.3.01.01 – Liquidadas a Pagar

D – 2.9.3.1.3.01.01 – Empenhos Liquidados a Pagar

C – 2.9.3.1.3.01.02 – Empenhos Liquidados e Pagos

- **Controles Específicos Precatórios – Regime Especial:**

D – 1.9.6.02.XX.02 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores transferidos - regime especial mensal ou anual

C – 1.9.6.02.XX.01 – Depósitos Judiciais ao TJ – valores a transferir - regime especial mensal ou anual

- **Sistema Patrimonial: Ativação do Gasto em conta Patrimonial do Ativo Circulante (Valor depositado ao TJ).**

D - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

Ou

D - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)

C – 6.1.3.1.2.06.00 – Regime Especial de Precatórios - Depósitos efetuados ao Tribunal de Justiça

3 - Baixa dos precatórios no Exigível a Longo Prazo POR CREDOR, e do Ativo constituído quando da efetivação do Depósito, por ocasião do recebimento das informações do Tribunal de Justiça dos pagamentos por ele efetuados credor a credor.

D – 2.2.2.4.7.xx.xx – Precatórios (Regime Mensal ou Anual)

C - 1.1.4.1.1.07.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Mensal (RM)

Ou

C - 1.1.4.1.1.08.00 – Depósitos Judiciais ao TJ – Regime Anual (RA)